



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Salvador/BA, 22 de fevereiro de 2022.

Assunto: **NOTIFICAÇÃO 3602/2021 TCE**

Ilm^a Sr^a

Carolina Matos Alves Costa

Conselheira Relatora

PROCESSO: TCE/003027/2021

Prezada,

Em resposta ao quanto solicitado referente ao processo TCE/003027/2021, Relatório Final da Auditoria feita pelo TCE, exercício 2020, do Programa PROSUS, temos a esclarecer o que se segue, de forma itemizada conforme a Matriz de Responsabilização:

DESCRIÇÃO DO ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R\$)
4.1.4.1. Deficiências na elaboração do edital ensejando aditivos contratuais com percentuais em desacordo com a norma legal e jurisprudência do TCU	Maria Tereza de Carvalho Braga Coordenadora Geral da UGP/PROSUS Titular da Unidade Gestora 0109 – PROSUS	Desde 01/06/2016, conforme Portaria N° 654, de 31/05/2016.	Inobservância de preceitos legais relacionados a licitações de obras e serviços, bem como outros afetos aos limites (percentuais) estabelecidos para a concessão de aditamentos ao contrato.	Na condição de titular da Coordenação Geral da UGP, cabendo-lhe a responsabilidade pelo planejamento, coordenação, Administração e supervisão da execução do Contrato de Empréstimo. Como titular da Unidade Gestora PROSUS, é responsável por autorizações de aditamentos de contratos, bem como de execução de despesas, notadamente quanto à etapa de autorização de pagamentos.	Não se aplica
	Consórcio COBRAPE-LEMEL+M* CNPJ nº 26.705.647/0001-02 Equipe de Fiscalização: - Elisson Serra Coordenador de Obras da UGP/PROSUS - Samuel Botelho Silva CREA nº 41494 - David Rodrigues CREA nº 260597974-1	Desde 30/12/2016, data da assinatura do Contrato nº 009/2016 entre o Governo do Estado e o Consórcio COBRAPELEME-L+M.	Inobservância de preceitos legais relacionados a licitações de obras e serviços, bem como outros afetos aos limites (percentuais) estabelecidos para a concessão de aditamentos ao contrato.	Conforme Termo de Referência (TRD) N° 02/2016, referente ao Contrato nº 009/2016, de 30/12/2016, entre o Governo do Estado da Bahia e o Consórcio COBRAPE-LEME-L+M, cabe a este a contratação de serviços especializados de assessoria técnica administrativo-financeira para o gerenciamento, monitoramento, avaliação, bem como os serviços de supervisão de obras do Projeto, a fim de apoiar as atividades da UGP, tendo, como serviços específicos: apoio às atividades de gerenciamento	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

				do Projeto; planejamento da implantação do Projeto; e supervisão dos projetos e obras. Coube, à equipe designada pelo Consórcio, a fiscalização da obra, tendo esta, por meio de pareceres, participado das decisões de ordem técnica que resultaram nos aditivos de valor e prazo ao contrato.	
--	--	--	--	---	--

RESPOSTA: Toda a obra de reforma apresenta altos riscos na sua execução pois a chance de se encontrar patologias imprevistas em todas as disciplinas de uma edificação é altíssima, acarretando ações de correção constantes e que elevam o tempo de execução e o gasto do material necessário à sua execução, sendo autorizado os aditivos de materiais e serviços paulatinamente ao andamento da obra. No caso da obra em questão a subavaliação inicial foi motivada por aferições preliminares pré-projeto, que se revelaram no andamento dos trabalhos, insuficientes. O fato de ser uma reforma de um prédio de décadas que não tinha cadastro das modificações ao longo dos anos, traz consequentemente situações ocultas que não puderam ser identificadas no período de orçamento para a licitação.

Somando-se a esse fato, as alterações no projeto visando o adequado conforto e desempenho dos colaboradores, a ampliação no espaço de intervenção original, além das ações necessárias para a formação de várias áreas de "pulmão" - denominação dada aos locais para onde eram transferidos os funcionários de forma provisória - esses espaços foram criados, modificados conforme particularidades do setor afetado e de providências urgentes que apareceram após o surgimento da COVID. Conforme o andamento da obra esses espaços pulmão eram transferidos de lugar.

Destaca-se ainda, porque importante, que toda a reforma foi feita com a secretaria em pleno funcionamento, todos os setores estavam ativos, ainda mais pelo período de pandemia.

Uma vez escolhida a área a sofrer a intervenção era feita a avaliação dos circuitos elétricos que poderiam ser desligados, onde encontrava-se com ramificações elétricas que desligavam áreas adjacentes sendo necessário corrigir a alimentação local de forma segura com fiações novas para atender a uma área que ainda não seria reformada. A escolha da frente de serviço estava também interligada pela dinâmica de trabalho da secretaria e suas necessidades e principalmente ao período da pandemia.

As alterações e ampliações descritas nos tópicos abaixo, também colaboraram no aumento no uso de cabos e infraestrutura para a sua condução.

Complementando os fatos relatados em documentação enviada anteriormente a respeito da situação do antigo sistema empregado para a refrigeração da edificação, apresentamos abaixo o resumo com fatos relevantes decorridos durante a execução da obra.

Anteriormente à reforma, o edifício da SESAB era climatizado por aparelhos de janela, ou seja, com o compressor e evaporador formando um conjunto único e ruidoso e por aparelhos split com as suas unidades condensadoras localizadas do lado de fora da janela, mas com o cabeamento e o circuito frígorigeno passando pelo vidro.

A solução proposta foi a de se utilizar aparelhos split inverter para substituir os aparelhos existentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

No projeto foi levado em conta a necessidade de troca de calor do local bem como a utilização de shafts verticais para que as condensadoras fossem alocadas no terraço superior mais próximo retirando-as da janela. O fato de se utilizar aparelhos split com a tecnologia inverter permite que as condensadoras possam ficar mais distantes das evaporadoras.

Após a entrega das primeiras áreas reformadas, verificou-se que em dias mais quentes, determinados espaços devido ao seu layout longilíneo, localizados geograficamente na posição de nascer do sol e principalmente no poente, não receberiam a refrigeração esperada pois o fluxo de ar não chegava a determinados locais de forma adequada e a opção de se instalar um aparelho mais potente que o previsto, causaria aumento na carga, desconforto térmico para os usuários mais próximos à evaporadora, devido a maior potência necessária à ventilação. Desta forma, sempre que necessário, a refrigeração foi feita com dois aparelhos menores, mas equivalentes, em carga, ao projetado. O primeiro ficava na posição prevista e o outro em uma posição que complementasse a refrigeração.

Somado a isso tivemos alocações de pessoas em layout em número diferente do original com nova disposição dos usuários, além do atendimento de áreas não previstas, tornou-se necessária a substituição por novos aparelhos.

O uso do shaft vertical previsto em projeto, mesmo com a manutenção da distribuição original dos aparelhos, revelou após as primeiras instalações, limitações imprevistas no projeto original por problemas na passagem de todos os cabos e tubulações necessários, devido ao pequeno espaço efetivamente disponível acima da prumada do shaft, limitado estruturalmente, obrigando o deslocamento da infraestrutura para o shaft disponível mais próximo, e assim por diante. A esse problema na prumada foi somada a questão do próprio espaço físico nas lajes superiores para as condensadoras onde teve que ser feita uma nova distribuição, evitando que elas ficassem tão próximas umas das outras que prejudicariam o seu rendimento térmico, obrigando a maior distanciamento na realocação. Desta forma tivemos aumento considerável das distâncias previstas originalmente.

O objetivo sempre foi atender às necessidades adequadas dos usuários para que eles possam exercer as suas atribuições. Os aparelhos de ar-condicionado inverter implantados na SESAB, tem como benefícios o menor índice de ruído junto aos usuários, a comprovada economia de energia que se revela bem vantajosa, a utilização de gás refrigerante que não agride a camada de ozônio, além de possuir menor índice de paradas para manutenção do compressor pois ele sofre um desgaste muito menor quando comparado a um modelo convencional.

Sobre os itens apontados novamente pela Auditoria, quais sejam, *"As inconsistências observadas ao longo da execução da obra foram se avolumando, sendo observados acréscimos a diversos serviços que atingiram percentuais bastante representativos, a exemplo de: "cabos dos circuitos elétricos" de diâmetros de 4,0 mm² e 6,0 mm², que sofreram acréscimos de 1.767,70% e 2.261,11%, respectivamente; "condutores de 1", que teve aumento de 1.356%; "patch panel de 24 portas – Categoria 6", com elevação de 1.150%; "patch cords de 1,50 ou 3,00 M - RJ-45 / RJ-45 – Categoria 6", que teve acréscimos de 37.400%; e "manta asfáltica 3 mm tipo iii anti-raiz + 3 kg/m² de asfalto oxidado", que atingiu o acréscimo percentual de 2.786,68%, dentre outros.*

Contudo, a inconsistência que mais chamou a atenção da Auditoria foi a não inclusão na planilha orçamentária original do serviço de execução de "cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm² [...] af_12/2015", uma vez que a referida bitola é comumente utilizada em tomadas de uso geral. Tal serviço foi inserido e medido primeiramente na planilha da empresa contratada por meio do 2º aditivo (71.400m, ao custo de R\$280.602,00), e posteriormente, em novo levantamento feito nos diversos pavimentos, apurou-se a necessidade de mais 40.210,00m, ao custo de R\$158.025,30."



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Algumas considerações precisam ser feitas para que se entenda de fato sobre o que é o objeto da contratação acima referida. Trata-se de uma obra de reforma do prédio sede da Secretária da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, construído há cerca de 50 anos, que somente tinha passado por intervenções de manutenção pontuais em áreas da edificação, apenas uma parte da edificação sofreu uma modificação mais apurada, após a ocorrência de um incêndio no primeiro andar da ala A.

Ressalta-se que um projeto de reforma pode apresentar diversas características nas quais só é possível ter conhecimento no momento em que se executam os serviços, e quando da elaboração do projeto executivo não pode ser identificado.

Um prédio com tantos anos de construção, com as características particulares que as plataformas do Centro Administrativo da Bahia possuem, é aceitável a ocorrência de acréscimos de quantidades e/ou itens não previstos inicialmente, para que seja possível concluir o objeto pretendido, em que pese alguns quantitativos serem de grande monta eventualmente.

Passaremos a elucidar cada um deles, conforme se segue:

- a) cabos dos circuitos elétricos” de diâmetros de 4,0 mm² e 6,0 mm², que sofreram acréscimos de 1.767,70% e 2.261,11%, respectivamente;

Aqui foi analisado o 1º termo de aditamento do contrato, feito por meio do processo SEI nº 019.8781.2019.0092389-83, no qual foram acrescidos ao contrato os serviços descritos na referida planilha orçamentária, que correspondem a um percentual de 2,81%. Pois bem, no parecer Técnico constante do evento nº 10187142, a fiscalização da obra aprova a planilha de adequação contratual que foi analisada mediante visitas técnicas a obra, verificação dos projetos e verificação dos documentos apresentados pela construtora.

Entendemos que pode ter ocorrido um equívoco quando da análise do documento em questão, que contém 05 páginas, onde nas 04 primeiras há um relato em especial aos itens de cabo de 4,0mm² e 6,0mm² feito pelo Engenheiro Eletricista do PROSUS, que troca inclusive email com a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo, no qual informa a necessidade dos itens, assim como, de outras consultas realizadas acerca da previsão ou não no projeto executado.

Na última página do parecer em comento, consta uma autorização mais completa emitida pelo mesmo engenheiro eletricista juntamente com o engenheiro civil, que falam de toda a planilha de alteração contratual pretendida. Ou seja, estes acréscimos eram necessários para a execução do escopo contratado. Portanto, não há que se falar que os itens constantes deste 1º Termo de Aditamento não foram autorizados pela área técnica.

Ademais, salienta-se que há um processo SEI nº 006.7698.2019.0002816-93 para a devida apuração acerca de medidas administrativas a serem tomadas em relação ao contrato firmado com o consórcio MHA-ARCHITECTUS, cujo objeto é a elaboração dos projetos executivos e orçamentos, que subsidiaram a elaboração do Edital para a contratação da referida obra de reforma, a fim de que todas as inconsistências encontradas possam ser devidamente apuradas e punidas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Salvador, 10 de setembro de 2019

PARECER TÉCNICO

Declaramos que os quantitativos constantes no Aditivo de Valor nº 01, elaborado e atestado pela contratada "Grado Engenharia LTDA", referente ao Contrato nº 006/2019, cujo objeto é a Reforma do Edifício Sede da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB, estão coerentes com o indicado em projeto tendo a anuência da empresa projetista MHA, que corrobora com os quantitativos apresentados pela contratada elencados abaixo:

- Cabos 4,0mm² = 24.000m
- Cabos 6,0mm² = 6.800m

Desta forma aprovamos a planilha de adequação contratual, corrigindo a discrepância apresentada na planilha de quantitativos em relação ao previsto ao projeto.

Eng^o David Rodriguez
Consórcio PROSUS
CREA BA – 3000085751



LEME Engenharia





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

David Rodriguez Quintas Junior

De: Washington Luiz de Souza Jr <washington@mha.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2019 12:25
Para: David Rodriguez Quintas Junior
Cc: Victor Vicente Silva; prj16030@gmail.com
Assunto: Re: Fiação 2,5mm2 - Refroma SESAB

Prezado David, bom dia!

Os cabos indicados no seu email são de alimentadores, ou seja, 0,6/1KV- 90° e a princípio não devem ter grandes alterações em relação ao que foi indicado na planilha orçamentária. Para o caso de 10mm2 realmente não há metragem indicada pois não há alimentadores com cabos 10mm2.

Lembrar que a contratação da obra foi feita por empreitada a custo unitário, cujos itens devem ser pagos conforme evolução e instalação dos mesmos.

Com relação aos cabos de 750V, que são os utilizados para a distribuição de iluminação e tomadas, temos o seguinte:

- Cabos 2,5mm2 - Está coerente a quantidade estimada pela construtora
- Cabos 4,0mm2 - 24.000 é o número que estimamos
- Cabos 6,0mm2 - Está coerente a quantidade estimada pela construtora
- Cabos 10,0mm2 - Há apenas um circuito com 10mm2 previsto, portanto estimamos em até 300 (trezentos) metros.

Qualquer dúvida por favor fale comigo.

Obrigado!

Eng. Washington Luiz de Souza Jr, PMP®
Diretor adjunto
washington@mha.com.br
Tel. 55 11 2078 9006 Cel. 55 11 98931 5473



MHA Engenharia Ltda.
Alameda Araguiaia, 2.104 - Torre I - 2º andar
06455-900 - Alphaville - Barueri - SP
Tel. 55 11 2078 9000 / 2078 9001

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos.

This message may contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

Em seg, 19 de ago de 2019 às 10:45, David Rodriguez Quintas Junior <david@consorcioprosus.com.br> escreveu:

Bom Dia Washington,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

A informação enviada já me ajuda bastante, porém a Construtora apresentou outras solicitações referente a cabos e se você puder ajudar, agradeço, mesmo sendo estimativa.

Para você ter uma ideia, segue a lista do pleito:

Cabo 2,5 mm 71.400	Planilha = 0	Pleito = Estimativa = 50.000
Cabo 4,0 mm	Planilha = 1.285	Pleito = somar ao valor de planilha mais 27.200
Cabo 6,0 mm	Planilha = 288	Pleito = somar ao valor de planilha mais 6.800
Cabo 10,0 mm	Planilha = 0	Pleito = 5.950
Cabo UTP CAT 6	Planilha = 29.023	Pleito = somar ao valor de planilha mais 45.777

Att.

David Rodriguez

Projetos e Obras

Consortio Prosus

LA 11.022/2017

De: Washington Luiz de Souza Jr <washington@mha.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 16 de agosto de 2019 15:55

Para: David Rodriguez Quintas Junior <david@consorcioprosus.com.br>

Assunto: Fiação 2,5mm2 - Reforma SESAB

David, boa tarde!

Considerar estimativamente como 50 mil metros de cabos 2,5mm2 - Faremos a conta do valor mais assertivo na semana que vem.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Atenciosamente,

Eng. Washington Luiz de Souza Jr, PMP®
Diretor adjunto
washington@bahia.com.br
Tel. 55 11 2078 9006 Cel. 55 11 98931 5473



MHA Engenharia Ltda.
Alameda Araguaia, 2.104 - Torre I - 2º andar
06455-000 - Alphaville - Barueri - SP
Tel. 55 11 2078 9000 / 2078 9001

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos.
This message may contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

A

UGP/PROSUS – Unidade de Gestão do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde na Região Metropolitana de Salvador

Att.: Eng^o. Elisson Serra – Coordenador de Obras UGP/PROSUS

À Coordenação Técnica da UGP,

Retornamos o presente volume registrando o recebimento da **Planilha de Metafísica**, correspondente ao "Aditivo de Valor nº 01", elaborado e atestado pela contratada "Grado Engenharia LTDA", no valor de **R\$ 335.090,54** (Trezentos e trinta e cinco mil, noventa reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao **Contrato nº 006/2019**, cujo objeto é a reforma do edifício sede da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB.

Após diligência, aprovo a planilha de adequação contratual que foi analisada mediante visitas técnicas a obra, verificação dos projetos e verificação dos documentos apresentados pela construtora.

Eng^o Sambel Botelho Silva
Consórcio PROSUS
CREA - 41494

Eng^o David Rodrigues
Consórcio PROSUS
CREA – 260597974-1

- b) "condutores de 1", que teve aumento de 1.356%, "patch panel de 24 portas – Categoria 6", com elevação de 1.150%, e "patch cords de 1,50 ou 3,00 M - RJ-45 / RJ-45 – Categoria 6", que teve acréscimos de 37.400%;

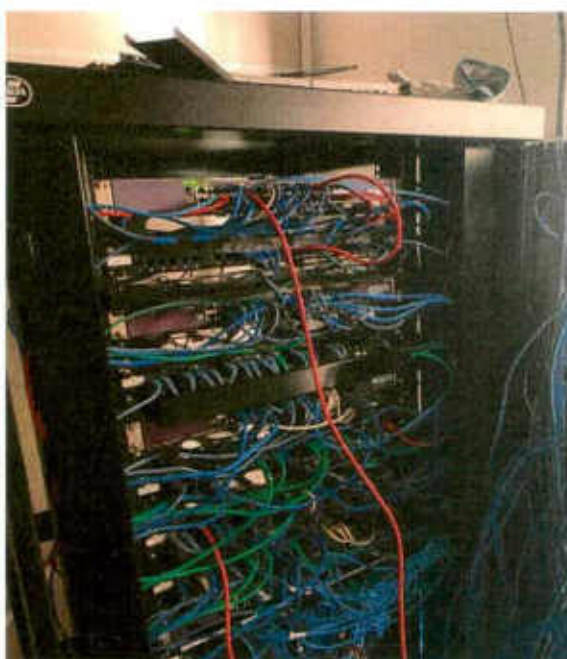
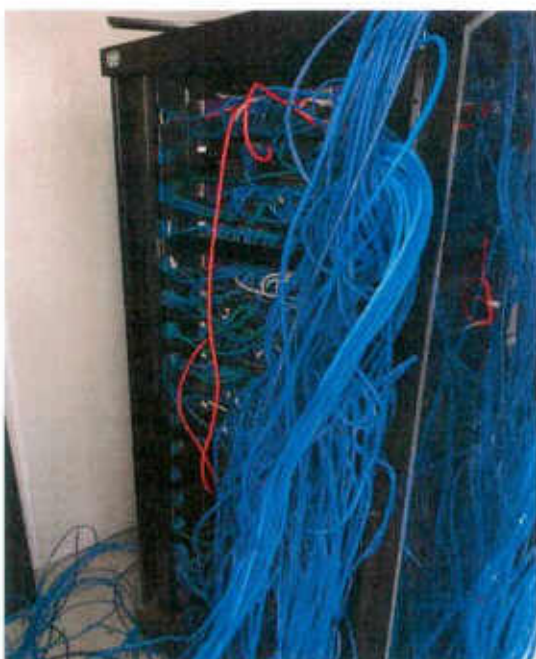
Sobre o 2º Termo de Aditamento, processo SEI nº 019.8781.2019.0124853-17, no qual foram acrescidos ao contrato os serviços descritos na planilha orçamentária, que correspondem a um percentual de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

16,42%, de igual maneira seguiu o mesmo rito processual, inclusive no que se refere a análise dos autos pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, que traça seu parecer baseado no exame da possibilidade jurídica deste pleito de aditativa, à luz dos documentos e informações trazidas ao processo, visto que a regularidade da fase interna da licitação e de outros aditivos certamente foi analisada em processos específicos.

Estes itens destacados foram acrescentados principalmente em relação à necessidade derivada do péssimo estado da fiação existente, quando da constatação da situação encontrada no início dos serviços, demonstrada nas fotos a seguir:



A implementação da nova rede de cabeamento estruturado sofreu acréscimos nos quantitativos previstos, após a análise do projeto da nova rede de dados pelo Departamento de Informática, que seria o responsável pela operação da rede, pois não atenderia às necessidades atuais e futuras da Unidade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS



Ainda que o entendimento desta Auditoria seja que por ser um prédio similar a outras construções do mesmo estilo, estes não funcionam da mesma maneira, a exemplo do terraço do terceiro andar que no caso especial desta secretaria, é uma área com grande circulação de pessoas, principalmente por servir de ligação entre as duas alas, onde muito servidores também utilizam no momento de descanso do almoço.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

continuando o problema de a cada alteração de layout ou de nova necessidade de equipamento fosse necessário passar novos cabeamentos, impossibilitando que se adotasse o cabeamento estruturado na sua forma adequada.

A adoção dessa solução é considerada a mais adequada pois fornece maior escalabilidade, flexibilidade e praticidade à infraestrutura de rede. Esse esquema de instalação é formado por um conjunto padronizado de cabos, conexões e dispositivos desenhados de modo a permitir alterações, movimentações e adições em toda a rede de computadores da SESAB, sendo necessário prever cabos disponíveis para os usuários ter acesso além de dados, da rede de telefonia, impressoras ou qualquer outra mídia.

A construção horizontal do prédio obriga a instalação de maior número de salas de apoio denominadas salas de rack, que tiveram que ser ampliadas em espaço e quantidade em relação ao projeto original, para garantir a distância mínima preconizada em norma para os cabeamentos de lógica, acrescidos aos de telefonia no formato de cabeamento estruturado, distância essa medida da sala de rack onde temos o patch cord responsável pela conexão no local e o line cord cabos que fazem a ponta para o usuário. Adicionalmente, em determinadas situações motivadas pela correção no layout arquitetônico, foi necessário refazer salas de rack e cabeamento, em pontos não previstos originalmente.

Com o prosseguimento da reforma, não foi possível reaproveitar a rede wireless existente tendo que ser refeita. Tivemos também a inclusão do projeto de CFTV não prevista anteriormente.

Somado aos itens acima mencionados, tivemos ampliação em departamentos contemplados com reformas além de alterações de layout.

As ampliações nas salas de rack e de CPD causaram também o acréscimo na fiação elétrica em geral prevista e de ar-condicionado, pois as salas de rack devido ao tipo de equipamento alocado, devem ser mantidas refrigeradas.

A interligação entre as salas de rack com o CPD principal e o CPD redundante, criado na ocasião da reforma visando a não interrupção do tráfego de dados, é feita através de cabos de fibra óptica, entretanto, isso não é possível no sistema telefônico em uso na SESAB, obrigando a passagem de cabos tipo CI em cada rack, previstos e novos, para fazer a conexão, interligando com o Distribuidor Geral de Telefonia localizado no subsolo do prédio, acarretando em maior consumo desse material.

Considerando que esta situação encontrou-se em média duas vezes em cada andar do prédio, entende-se que os quantitativos acrescidos justificam-se, conforme relatado no parecer técnico do PROSUS.

- c) "manta asfáltica 3 mm tipo iii anti-raiz + 3 kg/m² de asfalto oxidado", que atingiu o acréscimo percentual de 2.786,68%.

Com relação ao 4º Termo de Aditamento, processo SEI nº 019.8781.2020.0000332-72, acrescido ao contrato os serviços descritos na referida planilha orçamentária anexa, que correspondem a um percentual aproximado de 9,11%.

Sobre o item "**MANTA ASFÁLTICA 3MM TIPO III ANTI-RAIZ + 3KG/M² DE ASFALTO OXIDADO**), que teve seu quantitativo inicial de 101,60m², sofreu um acréscimo de 2.833,78m², representando 2.686,69%", o quantitativo previsto inicialmente de 101,60m² referia-se tão somente às jardineiras das lajes de cobertura, conforme fotos abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS



Durante a execução dos serviços no subsolo foi constatado que as infiltrações apresentadas no teto do subsolo eram provenientes dos jardins existentes no térreo, que foram implantados em cima da laje que estava com a impermeabilização totalmente comprometida, (fotos abaixo) fazendo-se necessário a retirada de todo o material (vegetação, terra vegetal, brita graduada) para realizar a aplicação da manta e posterior recomposição de todo esse material retirado juntamente com novo paisagismo, como bem posto nos autos do processo SEI nº 019.8781.2020.0000332-72, no evento nº 00014745799, assim como consta do parecer emitido pela PGE, evento nº 00015723941. Desta forma, o quantitativo final acrescido refere-se as áreas indicadas, nas duas plataformas (lado A e B) que constituem o prédio sede desta Secretaria.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Além disso, a forma de manutenção das estruturas também leva a patologias diferenciadas entre os prédios, como por exemplo a questão das infiltrações acima descritas, que no caso da SESAB as áreas do subsolo eram utilizadas como depósitos, e para que fossem revitalizadas e poderem abrigar setores administrativos, necessitavam ter essas infiltrações sanadas.

- d) "cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm² [...] af_12/2015

Referente a este quantitativo, já após o início das obras, a empresa responsável pela elaboração dos projetos e orçamentos, admitiu a falha, ao omitir do orçamento o referido item. A este respeito, bem como devido a outras falhas e omissões em projetos e orçamentos do PROSUS, foi aberto o processo administrativo SEI nº 006.7698.2019.0002816-93 para a devida apuração acerca de medidas administrativas a serem tomadas em relação ao contrato firmado com o consórcio MHA-ARCHITECTUS, conforme já mencionado anteriormente. Além disso, áreas já reformadas tiveram a sua fiação refeita devido a inclusão de quadros novos, conforme adequações de layout ocorridas durante as obras. Lembrando que a topologia do edifício é horizontal.

Os itens em destaque nessa Auditoria reportam-se, em sua grande maioria, às áreas informadas como não pertencentes ao escopo e que não foram na sua integralidade, mas em itens pontuais que iremos discorrer a seguir:

- SAFTEC - a área tinha sido recém reformada no ano de 2017, por isso não foi computada a sua inclusão no projeto. Contudo, em razão da modernização das instalações elétricas e lógica (aquisição de novos servidores TI) e a necessidade da substituição dos quadros elétricos, o que consequentemente, levou a alteração do layout, precisando então de substituição de divisórias e do piso;
- FESBA - as alterações propostas foram em função da modernização das instalações elétricas e lógica (aquisição de novos servidores TI) necessitando a substituição dos quadros elétricos, o que consequentemente, levará à alteração do layout, precisando então de substituição de divisórias e do piso;

Destacamos ainda que em todos os processos de aditamento que resultaram em modificações contratuais, qualquer que seja a natureza dessas, os autos foram avaliados **pela PGE, que conforme referido acima, entende que a limite máximo a que se refere à legislação vigente não foi ultrapassado.**

Ocorre que, o entendimento jurídico neste caso exarado pelo órgão responsável não prevaleceu. Apenas, então, o entendimento técnico de que os itens acrescidos na planilha, de forma pessoal, não se caracterizaram como de natureza quantitativa ou qualitativa, passando então o Auditor responsável pela análise, apenas a enxergá-las como se não houvesse diferenciação, previstas na mesma Lei citada.

Passando então a questão principal da observação da Auditoria, sobre a argumentação de que foi realizado aditivos com percentuais acima do previsto em Lei, mais uma vez, esclareceremos que todos os termos de aditamento do programa foram feitos em total e irrestrito cumprimento à normatização vigente, consubstanciado pelo aval do órgão jurídico competente, Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE, que em todas as vezes manifestou-se nos processos com a anuência em todos.

Ressalte-se, porque importante, que o entendimento aqui esposado é de que a Auditoria já compreendeu a natureza qualitativa e quantitativa das modificações contratuais, superando então esse tema, de forma didática passaremos a expor a situação trazida no relatório de auditora, conforme se segue:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Sobre o comentário feito correlacionado ao processo do 5º Termo de Aditamento do contrato em voga, traz "Ocorre que, o mesmo Procurador, em parecer anterior (PGE nº PA-NSESAB-AFS- 047/2020, de 06/05/2020), ao tratar dos acréscimos inseridos do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019, afirma:

Uma vez superada a questão relativa ao escopo do Termos Aditivo, registramos que o valor a ser aditivado no presente processo, corresponde, a bem da verdade, a aproximadamente 12,06% do valor contratado [2], que somando aos aditivos anteriores, no percentual acumulado de 28,34% (conforme Termo Aditivo incluído no doc SEI 0008043838, importa um total de 40,62% [3], permanecendo dentro do limite máximo de 50% previstos na Lei 8.666/93.

Em seguida, traz o seguinte trecho relacionado ao 7º Termo de Aditamento foi "Há de se registrar, em relação ao Parecer da PGE nº PA-NSESAB-365-2020, de 03/10/2020, transcrito pelos gestores, que, face ao quadro apresentado pela Coordenação do PROSUS à PGE quando da análise do último termo de aditamento (Ref.2616084-30), onde são apresentados os percentuais de 9,09% para os acréscimos de natureza qualitativa, e 48,09%, para aqueles de cunho quantitativo."

E segue "Ora, se o contrato já havia atingido o percentual de 40,62% após o 5º Termo Aditivo, ao ser aditado em mais 16,57% por meio do 7º Termo Aditivo, alcança-se um percentual de 57,19%."

Para uma melhor compreensão do recorte feito, faz-se necessário informar os passos que seguiram os autos, conforme processo SEI nº 019.8781.2020.0109456-31. Pois bem, após a devida instrução com a documentação necessária ao feito, o Procurador Dr. Adriano Ferreira da Silva, que foi designado para analisar os autos, solicitou uma diligência ao Programa nos seguintes termos:

DILIGÊNCIA Nº PA-NSESAB-293-2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Ademais, examinando os diversos termos aditivos já celebrados, entendemos necessária a apresentação de maiores esclarecimentos por parte da Administração, uma vez que, aparentemente, a alteração ora pretendida extrapolará o limite máximo previsto em lei para alteração dos contratos em caso de reforma (50%), já que os aditivos de valor que foram acostados aos autos indicam que o instrumento já acumula acréscimos superiores a 40% (2,81% - 1º TA; 16,42% - 2º TA; 9,11% - 4º TA; 12,06% - 5º TA).

...
Solicitamos, pois, à UGP/PROSUS que: Esclareça a natureza das alterações propostas (quantitativa e/ou qualitativas) e justifique a inclusão de serviços a serem realizados em áreas supostamente não incluídas no escopo original da contratação; Indique, o percentual correspondente aos serviços executados mediante autorização da Gerente do Contrato, e esclareça se estes, quando somados às anteriores autorizações incluídas nos demais aditivos, respeitam o limite de 15% previstos no item 38.2 do Contrato; Esclareça se todas as alterações decorrem de fatos posteriores à celebração do contrato, bem assim, que justifique tecnicamente a necessidade das alterações propostas em relação ao projeto licitado, indicando se melhor se adaptam aos objetivos do contrato. Verifique se a aditivação ora pretendida encontra-se dentro dos limites legalmente previstos na Lei de Licitações ou, em caso de extrapolação, se estão preenchidos os requisitos previstos no acórdão TCU nº 215/1999.

Em resposta a diligência feita pelo Ilmº Procurador, o PROSUS respondeu, evento nº 00023264149, nos seguintes termos:

a. Esclareça a natureza das alterações propostas (quantitativa e/ou qualitativas) e justifique a inclusão de serviços a serem realizados em áreas supostamente não incluídas no escopo original da contratação;

O projeto da reforma do prédio sede da SESAB foi elaborado no ano de 2017 e finalizado no de 2018, ocasião em que, foi iniciado o processo licitatório, que culminou com a contratação em janeiro de 2019. Sendo assim, com o lapso temporal e algumas mudanças nos setores foi necessário, à medida em que se está executando os serviços contratados, adequar algumas soluções ao momento atual, no que pese acomodação de novos postos de trabalho em alguns setores ou outros ajustes que se tornem imprescindíveis para o bom funcionamento do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

As áreas informadas como não pertencentes ao escopo não foram na sua integralidade, mas em coisas pontuais que iremos discorrer a seguir:

- **SAFTEC** - a área tinha sido recém reformada no ano de 2017, por isso não foi computada a sua inclusão no projeto. Contudo, em razão da modernização das instalações elétricas e lógica (aquisição de novos servidores TI) e necessidade da substituição dos quadros elétricos, o que conseqüentemente, levará à alteração do layout, precisando então de substituição de divisórias e do piso;
- **FESBA** - as alterações propostas são em função da modernização das instalações elétricas e lógica (aquisição de novos servidores TI) necessitando a substituição dos quadros elétricos, o que conseqüentemente, levará à alteração do layout, precisando então de substituição de divisórias e do piso;

- **GABINETE** - a inclusão dos serviços constantes da planilha refere-se a adequação da sala de reunião, para o sistema de videowall (aquisição DMA/SESAB) que foi instalado com 06 (seis) telas de 55 polegadas, além de diversos equipamentos para controle de áudio e vídeo, alocados sob e/ou atrás de uma infraestrutura denominada "moldura". A Sala possui uma infraestrutura de refrigeração composta por 02 (dois) ar-condicionados Split 30.000 BTU, posicionados em uma única parede. Essa configuração visa garantir a refrigeração somente sob a mesa de reunião, não levando em consideração os novos equipamentos no ambiente. Além disso, em virtude da pandemia do COVID-19, tornou-se extremamente necessário garantir a circulação de ar em todos os ambientes com refrigeração, onde portas e janelas são mantidas abertas constantemente. Tal situação pode aumentar a temperatura do ambiente, ocasionando a condensação dos equipamentos de ar condicionado. Além de gerar diversos ruídos externos na sala durante reuniões e/ou videoconferências. Cabe ainda levar em consideração as especificidades técnicas e operacionais de toda a Solução Videowall, principalmente as condições ambientais necessárias ao pleno funcionamento deste, fornecidas pelo fabricante.

2. Indique, o percentual correspondente aos serviços executados mediante autorização da Gerente do Contrato, e esclareça se estes, quando somados às anteriores autorizações incluídas nos demais aditivos, respeitam o limite de 15% previstos no item 38.2 do Contrato;

Os serviços já executados e autorizados pelo gerente do contrato são correspondentes ao valor de R\$271.403,24, que em relação ao valor original do contrato, perfaz um percentual de 2,27%, dentro do limite estabelecido no contrato, conforme esclarecimentos feito pelo BID, evento nº 00023092285. Se considerarmos que no 5º Termo de Aditamento foram autorizados o valor de R\$107.287,36, correspondente ao percentual de 0,90%, ainda que somados, não ultrapassam o limite de 15%.

3. Esclareça se todas as alterações decorrem de fatos posteriores à celebração do contrato, bem assim, que justifique tecnicamente a necessidade das alterações propostas em relação ao projeto licitado, indicando se melhor se adaptam aos objetivos do contrato.

Todas as modificações/adaptações do projeto, são de fato por motivos supervenientes, que somente no decorrer da sua execução, percebe-se que não tinha sido planejado, como bem detalhado no parecer feito pela fiscalização da obra, constante no evento nº 00022738317, nos trazem à necessidade de corrigir os problemas, para que ao final tenhamos um projeto que realmente atenda ao seu propósito.

Verifique se a aditivação ora pretendida encontra-se dentro dos limites legalmente previstos na Lei de Licitações ou, em caso de extrapolação, se estão preenchidos os requisitos previstos no acórdão TCU nº 215/1999.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

O valor a ser aditado está dentro do limite legal, conforme têm-se abaixo:

Item	Descrição	Valores (R\$)	Valores (%)
1	VALOR CONTRATUAL ORIGINAL	R\$ 11.909.801,92	100%
2	ACRÉSCIMO (JÁ APROVADO)		
2.1	ACRÉSCIMO DO CONTATO ORIGINAL QUALITATIVO	R\$ 1.082.220,58	9,09%
2.2	ACRÉSCIMO DO CONTATO ORIGINAL QUANTITATIVO	R\$ 3.753.738,73	31,52%
3.0	7º TERMO DE ADITIVO (QUANTITATIVO)	R\$ 1.973.041,93	16,57%
3.1	SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS	R\$ 271.403,24	2,28%
3.2	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	R\$ 1.701.638,69	14,29%
	TOTAL DE MODIFICAÇÃO		
	Qualitativo		9,09%
	Quantitativo		48,09%

Pois bem, após a análise do quanto exposto, foi exarado o Parecer nº PA-NSESAB-365-2020 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020, constantes nos autos, evento nº 00023738581, que em breve síntese, aduz:

Pelo que se depreende do quadro apresentado pela UGP/PROSUS no doc. 0002324149, o aditivo em voga envolve apenas alterações de natureza quantitativa e correspondem a 16,57%, percentual que, somado às anteriores alterações de mesma natureza (31,52%)[1], alcançam o total de 48,09% do valor originário do contrato, estando, portanto, dentro do limite legal de 50% previsto no §1º do art. 65, da Lei 8.666/93. Registre-se, por necessário, que em qualquer hipótese, as possibilidades de alteração estão condicionadas ao quanto disposto nos artigos acima transcritos, sendo certo, ainda, que não pode desfigurar o projeto originário, deve ser vantajosa, precisa respeitar a capacidade técnica da contratada e observar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

...
De referência à minuta de termo aditivo (00022785799), observa padrão amplamente utilizado nos contratos do PROSUS, porém, entendemos necessário deixar claro que o percentual de 48,09%, que será alcançado com o 7º Termo Aditivo, corresponde às alterações de natureza quantitativa.

...
[1]
O contrato ainda registra alterações de natureza qualitativa que correspondem a 9,09% do valor original do contrato.

Atendendo a observação feita no referido parecer, procedemos com a seguinte escrita da cláusula do termo de aditamento:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Fica acrescido ao contrato os serviços descritos na referida planilha orçamentária anexa, que correspondem a um percentual aproximado de 16,57% (dezesseis vírgula cinquenta e sete por cento) do seu valor inicialmente contratado. Considerando o aditamento anterior, o percentual total de modificação contratual quantitativo corresponde a 48,09% % (quarenta e oito vírgula zero nove por cento).

Entende-se que apenas com a leitura na íntegra de todos os pareceres exarados pela PGE, conclui-se de forma lógica, que os preceitos legais foram observados bem como respeitados pelo PROSUS, portanto, corroborado pelo órgão jurídico, em que se debruçaram sobre a questão de suma relevância,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

os aditamentos cumpriram com os ditames legais, não havendo o que se falar em desobediência ao regramento jurídico.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R\$)
	Maria Tereza de Carvalho Braga Coordenadora Geral da UGP/PROSUS Titular da Unidade Gestora 0109 – PROSUS CPF: 387.694.765-00	Desde 01/06/2016, conforme Portaria N° 654, de 31/05/2016.	Inobservância de preceitos legais relacionados aos limites (percentuais) estabelecidos para a concessão de aditamentos ao contrato.	Na condição de titular da Coordenação Geral da UGP, cabendo-lhe a responsabilidade pelo planejamento, coordenação, Administração e supervisão da execução do Contrato de Empréstimo. Como titular da Unidade Gestora PROSUS, é responsável por autorizações de aditamentos de contratos, bem como de execução de despesas, notadamente quanto à etapa de autorização de pagamentos.	Não se aplica.
4.1.4.2 Inconformidades constatadas na execução do Contrato nº 003/2019 4.1.4.2.A Percentual de acréscimo de serviços em contratos de execução de obras em desacordo com a norma legal e jurisprudência do TCU	Consórcio COBRAPE-LEME+M* CNPJ nº 26.705.647/0001-02 Equipe de Fiscalização: - Elisson Serra Coordenador de Obras da UGP/PROSUS - Samuel Botelho Silva Fiscal do Contrato CREA nº 41494	Desde 30/12/2016, data da assinatura do Contrato nº 009/2016 entre o Governo do Estado e o Consórcio COBRAPELEME-L+M.	Inobservância de preceitos legais relacionados aos limites (percentuais) estabelecidos para a concessão de aditamentos ao contrato.	Conforme Termo de Referência (TRD) N° 02/2016, referente ao Contrato nº 009/2016, de 30/12/2016, entre o Governo do Estado da Bahia e o Consórcio COBRAPE-LEME-L+M, cabe a este a contratação de serviços especializados de assessoria técnica administrativo-financeira para o gerenciamento, monitoramento, avaliação, bem como os serviços de supervisão de obras do Projeto, a fim de apoiar as atividades da UGP, tendo, como serviços específicos: apoio às atividades de gerenciamento do Projeto; planejamento da implantação do Projeto; e supervisão dos projetos e obras. Coube, à equipe designada pelo Consórcio, a fiscalização da obra, tendo esta, por meio de pareceres, participado das decisões de ordem técnica que resultaram nos aditivos de valor e prazo ao contrato.	Não se aplica.

RESPOSTA: O entendimento aqui esposado é de que a Auditoria já compreendeu a natureza qualitativa e quantitativa das modificações contratuais, superando então esse tema, de forma didática passaremos a expor a situação trazida no relatório de auditora, conforme se segue:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

O 2º Termo de Aditamento deu-se através do processo SEI nº 019.8781.2020.0049119-41, que após a análise do órgão jurídico competente, exarou o PARECER Nº PGE-PA-NSESAB-FAB-073/2020 da lavra da Drª Flávia de Almeida Bezerra, que aduz:

*No documento 00018434453, a Contratada acostou "planilha de adequação contratual – aditivo 01", pela qual descreve o acréscimo ao contrato original de 14,71%.
A planilha aduz que:*

- 2,51% refere-se a acréscimo qualitativo de serviços iniciais e demolições, já executado;
- 0,63% refere-se a acréscimos quantitativo de serviços iniciais e demolições, já executado;
- 5,29% a acréscimos referentes a revisão da estrutura, já executada;
- 6,28% refere-se a acréscimos de adequação contratual, de serviços a executar.

A planilha informa ainda que 6,24% correspondem a decréscimos do contrato, dos quais:

- 0,22% decréscimo de adequação contratual qualitativo já autorizado;
- 1,40% decréscimo de adequação contratual quantitativo, já autorizado;
- 4,61% decréscimos de adequação contratual.

Assim, o presente aditivo envolve acréscimos, qualitativos e quantitativos, e supressões da mesma natureza.

Em seguida, foi feito o 4º Termo de Aditamento, que de igual maneira, foi analisado pela mesma procuradora, nos autos do processo SEI nº 019.8781.2020.0124629-12, onde exara o PARECER Nº PA-NSESAB-486-2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que informa:

*A minuta do 4º termo aditivo contempla acréscimos de 23,66% e supressões de 1,65% (00024269181).
Prevê ainda prorrogação por mais 120 dias, a ultimar-se em 13/04/2021.*

...
Observa-se que por meio do 2º termo aditivo a Administração já havia feito um aditivo para acréscimo de 14,71%, englobando acréscimos quantitativos e qualitativos, nos termos de sua cláusula 1ª (00023872774, pg. 37).

...
Consoante planilha apresentada pela Contratada (00023872030), os serviços já executados corresponderiam a 0,21%, de natureza quantitativa, e os serviços por executar a 23,45%, dos quais 17,28% de natureza qualitativa e 6,17% quantitativa. (grifo nosso)

...
Observa-se que o acréscimo pretendido por meio do 4º termo aditivo, somado ao do 2º termo aditivo, totaliza 38,37%, superando, portanto, os limites impostos pela lei.

...
O TCU, no acórdão paradigma 215/99, admite a possibilidade de alterações acima do limite legal, desde que esteja justificada pela busca do interesse público e represente, objetivamente, vantagem para a Administração, atendidos os requisitos ali enumerados. Diz a decisão:

...
b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: (destacou-se)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

Assim, deverá a Administração justificar nos autos todos os pontos fixados pelo Acórdão, como condição para a formalização do aditivo pretendido.

...
Pelo exposto, atendidas as recomendações traçadas no Opinativo, poderá ser formalizado o ajuste, mediante termo aditivo, sem necessidade de retorno dos autos a este órgão jurídico.

Percebe-se claramente do quanto dito pela Ilm^a Procuradora que mesmo considerando que há alterações de naturezas qualitativas e quantitativas, ao final ela soma os percentuais totais dos aditamentos, sem considerar a especificidade de cada um deles, contrariando assim, o entendimento esposado pelo TCU e pela legislação pátria.

Em resposta às solicitações feitas pela PGE, o processo foi instruído com os esclarecimentos respondidos pela fiscalização do contrato, conforme se segue:

Justificativas técnicas dos requisitos previstos no Acórdão TCU nº 215/1999.

- a. ***Que o acréscimo contratual não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos ao custo da elaboração de um novo procedimento licitatório.***

O valor do acréscimo contratual é definido a partir da realidade de mercado, seguindo prévia cotação orçamentária, sendo que a empresa contratada tem a vantagem de já estar mobilizada para execução da obra, o que lhe permite reduzir alguns custos adicionais com mobilização, além do aproveitamento de parte da estrutura da Administração central já existente. Em caso de nova licitação, haveria uma tendência de aumento desses custos.

Além disso, um novo procedimento licitatório, tendo como objeto a conclusão de serviços já em andamento, poderia desestimular a participação de novos concorrentes, tendo em vista as dificuldades técnicas e operacionais inerentes a esse tipo de situação, sem contar a dificuldade, tanto para a Administração quanto para as empresas envolvidas, de definir responsabilidades para fins de garantia da obra.

É importante também frisar que, se houvesse uma nova licitação, o prazo de entrega da Policlínica de Naranjiba ficaria prejudicado, pois os serviços adicionais a serem realizados são essenciais para a conclusão da obra, gerando enorme prejuízo para a comunidade a ser beneficiada por este equipamento público de enorme importância social.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

A questão do prazo gera, ainda, risco de descontinuidade dos serviços, prejudicando sua qualidade e majorando os custos com manutenção e segurança. Isso porque, se a obra em curso for finalizada antes de se concluir o novo processo licitatório, ficarão paralisadas, expostas às intempéries e ação de vândalos, aguardando a mobilização da nova empresa a ser contratada, o que poderia prejudicar os serviços concluídos, aumentando custos com manutenção e segurança.

- b. Que se demonstre a capacidade técnica e econômico-financeira da Contratada de arcar com o incremento pretendido;**

Conforme já demonstrado nos atestados e documentos, o CONSORCIO QUALY-ART, tem capacidade econômico-financeira para conclusão do objeto.

- c. Que a alteração contratual decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação original;**

Este aditivo deve-se ao atendimento do perfil assistencial da Prefeitura Municipal de Salvador com a inclusão da tomografia e ressonância magnética, a mudança do sistema viário após visitas com a equipe da PMS para melhoria da segurança e acesso, relocação do ponto de ônibus e dos postes da COELBA, melhorias nos projetos nas novas policlínicas da CONDER, melhorias na segurança patrimonial da unidade com aumento do muro e acréscimo de gradil conforme projeto revisado, como bem detalhado no parecer Técnico da Supervisão, constante no evento nº 00023872136.

Por outro lado, todas essas inconsistências não eram passíveis de prévia identificação, pois não havia propriamente erro no projeto, mas sim soluções técnicas inviáveis em razão de incompatibilidade entre o projeto e a realidade existente in loco, bem como, melhorias identificadas pela UGP/PROSUS e solicitadas pela Prefeitura, buscando obter um espaço físico com o maior praticidade, conforto e segurança aos usuários. Portanto, jamais poderia ter sido identificado previamente as intercorrências, que somente vieram à tona durante a execução dos serviços, na medida em que se verificava, a cada etapa da obra, a inviabilidade de se executar os serviços da forma originalmente projetada.

Pode-se afirmar, sem sombra de dúvidas, que as alterações propostas decorrem de fato superveniente, impossível de ser previsto no momento da contratação original.

- d. Que não haja alteração do objeto;**

As adequações técnicas qualitativas não desnaturam o objeto contratado, visto que a Policlínica permanecerá com a mesma configuração inicial, respeitando a essência do objeto da contratação. Em verdade, o projeto é o mesmo, porém algumas alternativas técnicas foram ajustadas à realidade, gerando serviços adicionais que compõem o mesmo objeto licitado.

- e. Que o acréscimo seja necessário à completa execução do objeto, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;**

As alterações qualitativas são imprescindíveis para a conclusão das obras e o pleno funcionamento da Policlínica.

- f. Que na motivação do aditamento acima do limite legal reste demonstrado que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse. Inclusive quanto à sua urgência e emergência.**

Em caso de rescisão contratual, além de acarretar encargos superior ao de conceder aditivo a Contratada, a obra permaneceria paralisada até a nova licitação, o que representaria aumento de custo com desmobilização e eventuais indenizações à Contratada, bem como o aumento de prazo de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

conclusão, gerando um grande prejuízo ao interesse público, sobretudo considerando a finalidade social da obra em curso, sem contar o risco de descontinuidade da obra com exposição à intempéries e vandalismo, que também impactam no custo com manutenção e segurança.

Uma policlínica em média tem capacidade de realizar 500 atendimentos por mês, e isso afetaria as expectativas da comunidade local, gerando um impacto negativo na proposta inicial de um novo e sustentável modelo de desenvolvimento social, melhoria na gestão da saúde e na qualidade de vida da população do município.

Com o devido esclarecimento de todos os itens solicitados, o processo seguiu com a sua conclusão, e constou no 4º Termo de Aditamento a redação seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Do valor pactuado inicialmente, será acrescido o valor de R\$ 2.457.510,40 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos), e, suprimido o valor R\$171.603,94 (cento e setenta e um mil seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos).

§1º Considerando os acréscimos e supressões supracitados, o valor real a ser acrescido ao contrato perfaz a monta de R\$2.285.906,46 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

§2º Considerando as modificações contratuais temos um total de 6,38% de alterações quantitativas e 17,28% de alterações qualitativas.

Portanto, até este momento, os limites legais foram observados e respeitados, tanto assim, que houve ainda o 5º Termo de Aditamento, por meio do processo SEI nº 019.8781.2021.0035978-61, que foi analisado pelo procurador Dr. Adriano Ferreira da Silva, PARECER Nº PA-NSESAB-124-2021, que para elucidar os fatos de uma vez por todas, passamos a destacar os trechos mais importantes para o deslinde da questão:

A contratada informa que o aditivo importa no acréscimo de R\$ 412.757,93, que correspondem a 3,97%, percentual que foi confirmado pela UGP/PROSUS, que ainda esclarece tratar-se de alterações quantitativas e que "decorrentes de fatores supervenientes que no momento do projeto não haviam como serem mensurados, e que somente no andamento dos serviços tornaram-se necessários, conforme relatado no parecer constante no evento nº 00028854872."¹.

As supressões correspondem a 0,73% do valor do contrato, porém, observando entendimento do TCU que veda a compensação entre acréscimos e supressões, a UGP/PROSUS apresenta, individualmente, os valores referentes aos acréscimos e supressões.

Considerando os aditivos anteriores, verificamos que o ajuste alcançará, em alterações quantitativas, aproximadamente, 25%², estando dentro do limite legalmente previsto.(grifo nosso)

Mas não é só!

Um dos principais requisitos das alterações contratuais é que sejam motivadas por questões supervenientes à licitação, uma vez que as demandas prévias ou contemporâneas ao certame devem ser incluídas no escopo licitado.

¹ Vide doc. 00029156713

² 14,71% (2ª TA) e 6,38% (4ª TA) – apenas alterações quantitativas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

Aliás, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que as alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Nesse sentido, colhem-se os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009 2.053/2015.

O caráter superveniente dos fatos que ensejam as alterações contratuais está cabalmente demonstrado no Despacho SESAB/GAB/PROSUS (00029156713):

“Todos os itens constantes da solicitação de aditamento, de natureza quantitativa, foram decorrentes de fatores supervenientes que no momento do projeto não haviam como serem mensurados, e que somente no andamento dos serviços tornaram-se necessários, conforme relatado no parecer constante no evento nº 00028854872.” (g.n.)

...

Cotejando a situação fática apresentada com os dispositivos legais, verifica-se que a hipótese relatada enquadrar-se no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, uma vez que as alterações pretendidas se destinam a ajustes de quantitativos de serviços originalmente previstos em quantidade insuficiente e inclusão de novos serviços necessários à execução da obra.

Dito isso, o 5º Termo de Aditamento constou a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Fica acrescido ao contrato os serviços descritos na referida planilha orçamentária anexa, que correspondem a um percentual quantitativo de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), e suprimido o percentual de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) do seu valor inicialmente contratado.

Simplificando a análise dessa Ilustre Corte, segue a tabela de toda a movimentação contratual realizada, para que não restem dúvidas acerca da observância aos princípios legais norteadores do tema, temos a seguinte tabela:

ITEM	SERVIÇOS QUALITATIVOS	VALOR, R\$	%
1	ACRÉSCIMOS REFERENTE A SERVIÇOS QUALITATIVO DO ADITIVO 02	260.418,78	2,51%
2	ACRÉSCIMOS REFERENTE A SERVIÇOS QUALITATIVO DO ADITIVO 04	1.795.173,69	17,28%
	TOTAL DO ADITIVO	2.055.592,47	19,79%
ITEM	SERVIÇOS QUANTITATIVOS	VALOR, R\$	%
1	ACRÉSCIMOS REFERENTE A SERVIÇOS QUANTITATIVO DO ADITIVO 02	1.267.613,60	12,20%
2	ACRÉSCIMOS REFERENTE A SERVIÇOS QUANTITATIVO DO ADITIVO 04	662.336,71	6,38%



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - PROSUS

3	ACRÉSCIMOS REFERENTE A SERVIÇOS QUANTITATIVO DO ADITIVO 05	412.757,93	3,97%
	TOTAL DO ADITIVO	2.342.708,24	22,55%
ITEM	SERVIÇOS	VALOR, R\$	%
1	DECRÉSCIMOS DO CONTRATO ORIGINAL ADITIVO 04	171.603,94	1,65%
2	DECRÉSCIMOS DO CONTRATO ORIGINAL ADITIVO 05	76.254,99	0,73%
	TOTAL DECRÉSCIMO	247.858,93	2,38%

Diante de todo o exposto, resta cabalmente provado que TODOS os limites legais foram respeitados durante a execução do contrato em voga, afastando-se assim, o nexos de causalidade constante na matriz de responsabilidade elaborada pela equipe técnica da auditoria.

Certos de termos esclarecidos todos os pontos de recomendação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

Elisson Serra de Oliveira
Elisson Serra
Engenheiro

TCE- PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 27/02/2022
Diana Santos de Souza
GEPI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 O PARLAMENTO NACIONAL DO TCE/BA
 CABEÇA NACIONAL DE FORTIFICAÇÃO

BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1672341734

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1672341734

Nome: **ELISSON TRINIDADE SERRA DE OLIVEIRA**

CPF: 497694508
 CEP: 604.366.805-00
 DATA NASCIMENTO: 25/11/1973

Relação: **JOSE ADISON FARIAS DE OLIVEIRA**
ELISABETH MARIA TRINDA DE SERRA DE OLIVEIRA

RESPOSTA: [] AC: [] CAT. FMS: 2

UF REGISTRO: 03305363156
 VALIDADE: 23/01/2024
 UF HABILITAÇÃO: 19/07/1993

PROFISSÃO: A 1

Elson Trindade
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA
 DATA EMISSÃO: 26/01/2019

Luiz Carlos Soares Pereira
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO TITULAR

72044867182
 BA510013304

BAHIA

032752100003360

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: GZ0DA1MZU1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Reinaldo Jose Matos Junior
GEPRO - Assinado em 22/02/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: GZODA1MZU1